

## **Lei n.º 2.756**

De 10 de março de 2014.

(Projeto de Lei n.º 56 oriundo dos Vereadores Felipe Fulgencio de Farias e Luiz Antonio R. A. Filho)

Altera o artigo 4º e seus I, II e III, da Lei 2.332 de 06 de agosto de 2007, que cria, no Município de Valença, o Conselho Municipal da Juventude.

A Câmara Municipal Resolve:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 4º da Lei 2.332 de 06 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto por 7 (sete) membros, sendo:

(...)

**Art. 2º** - O inciso I, do art. 4º da Lei 2.332 de 06 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O inciso II, do art. 4º da Lei 2.332 de 06 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

II- 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - O inciso III, do art. 4º da Lei 2.332 de 06 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

III- 3 (três) representantes da sociedade civil, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal de Juventude, oriundos dos seguintes seguimentos:

- a) 1 (um) representante dos seguimento estudantil;
- b) 1 (um) representante do seguimento religioso;
- c) 1 (um) representante do seguimento cultural.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as alíneas “d” e “e” do inciso I, bem como a alínea “d” do inciso III, ambos do art. 4º da Lei 2.332 de 06 de agosto de 2007.

Sala das Sessões em 10 de março de 2014.

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça  
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha  
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva  
2ª SECRETÁRIA

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal